



# Faculdade de Direito de Sorocaba

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 41.445 de 30/04/1957  
 Reconhecimento de curso pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016  
 Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2022

### DADOS GERAIS

A	<b>CONTRATANTE ou ALUNO</b>	Nome: E-mail: Data de Nascimento: RG: <span style="float: right;">CPF:</span> Nacionalidade: <span style="float: right;">Estado civil:</span> Profissão: Endereço completo  Telefone:
B	<b>RESPONSÁVEL(IS)</b> <b>LEGAL(IS)</b> <b>(no caso de menor púbere)</b>	Nome: E-mail: Data de Nascimento: RG: <span style="float: right;">CPF:</span> Nacionalidade: <span style="float: right;">Estado civil:</span> Profissão: Endereço completo  Telefone:
C	<b>ANO LETIVO</b>	
D	<b>TURNO</b>	



# Faculdade de Direito de Sorocaba

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 41.445 de 30/04/1957  
 Reconhecimento de curso pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016  
 Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

E	<b>ANUIDADE</b>	R\$ 17.976,00 (dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais)
F	<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	12 (doze) parcelas mensais e iguais, cada uma no valor de R\$ 1.498,00 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais)
G	<b>DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA</b>	G.1. Para alunos do primeiro ano letivo, classificados em primeira chamada no Processo Seletivo, a primeira parcela terá vencimento em 06 de dezembro de 2021.  G.2. Para os demais alunos; compreendidos aqueles do segundo, ao quinto ano letivo; os do primeiro ano letivo, classificados a partir da chamada no Processo Seletivo; como também quem destrancar a matrícula ou efetuar a transferência externa para o primeiro ano; a primeira parcela terá vencimento no segundo dia útil subsequente à matrícula.
H	<b>VENCIMENTO DAS DEMAIS PARCELAS</b>	Todo o dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro a dezembro de 2022.

## Modelo

O CONTRATANTE qualificado no item “A” dos DADOS GERAIS, na qualidade de ALUNO, devidamente assistido, caso necessário, pelo(s) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS), qualificado(s) no item “B” dos DADOS GERAIS, e, de outro lado, como CONTRATADA, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da **FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.484.646/0001-30, sediada na rua Dra. Ursulina Lopes Torres, n.º 123, Sorocaba-SP, neste ato representada pelo seu diretor-presidente, DANTE SOARES CATUZZO JUNIOR, abaixo assinados, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** para o ano de **2022**, com fundamento nos atos constitutivos e estatuto da CONTRATADA, nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, artigos 421 e seguintes da n.º 10.406/2002 (Código Civil), na Lei n.º 9.394/1996, na Lei n.º 8.078/1990, na Lei n.º 9.870/1999 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, conforme as cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento as partes se obrigam mutuamente.

**Cláusula 1ª** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais no ano de 2022 pela Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI, mantida pela CONTRATADA, em favor do CONTRATANTE, no curso de **Bacharelado em Direito**, exclusivamente para o ano letivo e turno especificados nos itens “C” e “D”, respectivamente, dos DADOS GERAIS, conforme carga horária constante do atual Projeto Pedagógico do curso.

- 1.1 – A contratação pressupõe ciência pelo CONTRATANTE sobre o Projeto Pedagógico do curso, sua duração, requisitos, atividades, carga horária e todas as demais normativas internas inerentes.
- 1.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica dos serviços educacionais prestados, no que se refere à organização do plano de ensino, à fixação de datas de avaliações e demais atividades pedagógicas, definição de conteúdos curriculares, indicação de



# Faculdade de Direito de Sorocaba

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 41.445 de 30/04/1957  
Reconhecimento de curso pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016  
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

professores e auxiliares, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam, a seu exclusivo critério.

- 1.3 – O presente contrato apenas terá eficácia com a concretização da matrícula, ato formal que estabelece o vínculo do(a) ALUNO(A) com a instituição de ensino, a qual pressupõe a concomitância dos seguintes requisitos: (a) a apresentação pelo CONTRATANTE dos documentos exigidos; (b) o pagamento da primeira parcela da anuidade; e (c) a assinatura do requerimento de matrícula, em que constará o ano/semestre letivo. Não preenchido qualquer desses três requisitos, o presente Contrato não terá qualquer eficácia.
- 1.4 O estabelecido no item anterior se aplica por ocasião do ingresso do aluno ao curso e a cada renovação de sua matrícula para semestre ou ano subsequente.
- 1.5 Podem ocorrer aulas ou outras atividades pedagógicas fora do turno estabelecido para o curso, sejam disciplinas, regulares e/ou decorrentes de dependência ou adaptação por transferência, ou ainda para realização de estágio, acompanhamento de procedimentos judiciais e atividades complementares diversas.
- 1.6 De acordo com o Projeto Pedagógico do curso e a legislação aplicável, as aulas e demais atividades pedagógicas poderão ser ministradas: presencialmente, em salas ou locais indicados pela CONTRATADA, tendo em vista a natureza da disciplina e a metodologia pertinente; em oferta de carga horária na modalidade de ensino à distância, até o limite estabelecido pelas normas do Ministério da Educação (MEC); ou em ou em ambiente virtual para transmissão de conteúdo de forma síncrona, compreendendo a imagem, som e a possibilidade de interação pelo(a) Aluno(a).

**Cláusula 2ª** – A CONTRATADA poderá promover a alteração de turmas, dos horários de aulas, do calendário escolar, substituição de professores, agrupamento e subdivisão de classes, bem como outras medidas que, por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

**Cláusula 3ª** – A CONTRATADA aplica ao curso de graduação atualmente renovação anual, sendo a respectiva contratação vigente por referido período. Nos próximos anos, a CONTRATADA poderá adotar outra periodicidade de renovação e de contratação, especialmente pela adoção do curso em formato semestral.

**Cláusula 4ª** – Em razão dos serviços educacionais prestados e de acordo com a carga horária constante do Projeto Pedagógico do curso, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a contraprestação financeira expressa no item “E” dos DADOS GERAIS, de acordo com a forma de pagamento expressa no item “F” dos DADOS GERAIS e nas datas pactuadas nos itens “G” e “H” dos DADOS GERAIS.

4.1 – O CONTRATANTE poderá realizar o pagamento das parcelas expressas no item “F” dos DADOS GERAIS, de forma antecipada à data de vencimento expressa no item “H” dos DADOS GERAIS, sendo que:

4.1.1. No caso de pagamento à vista, até o dia 10 de fevereiro de 2022, de todas as parcelas vencíveis nos meses de fevereiro a dezembro, o CONTRATANTE terá um desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre os valores adiantados e correspondentes ao somatório das 11 (onze) parcelas futuras.

4.1.2. No caso de pagamento à vista, até o dia 10 de fevereiro de 2022, das parcelas vencíveis nos meses de fevereiro a julho, ou, até o dia 10 de agosto de 2022, das parcelas vencíveis nos meses de agosto a dezembro, o CONTRATANTE terá um desconto de 4% (quatro por cento) incidente sobre os valores adiantados e correspondentes ao somatório das 6 (seis) e 5 (cinco) parcelas futuras, respectivamente.

4.1.3. Qualquer outra forma de antecipação de pagamento não gerará qualquer desconto ao CONTRATANTE.



# Faculdade de Direito de Sorocaba

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 41.445 de 30/04/1957  
Reconhecimento de curso pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016  
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

- 4.2 – O pagamento da primeira parcela, na data prevista no item “G” dos DADOS GERAIS, é uma das condicionantes para a aprovação da matrícula para o ano letivo do curso.
- 4.3. – Além da obrigação expressa no item 4.2, a progressão do aluno para os anos letivos subsequentes ou, no caso de implantação de curso semestral, para os respectivos semestres pedagógicos, somente ocorrerá se estiver adimplente com todas as suas obrigações financeiras.
- 4.4 – Os valores das parcelas deverão ser quitados, até a data de vencimento, na rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) CONTRATANTE neste contrato.
- 4.5 – No caso de não recebimento do boleto de pagamento, até 02 (dois) dias antes do vencimento, o(a) CONTRATANTE compromete-se a retirar a sua segunda via na Tesouraria da FADI.
- 4.6 – A quitação relativa a pagamentos em cheque ocorrerá, apenas, com a respectiva compensação bancária.
- 4.7 – O(A) aluno(a) declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil.
- 4.8 - O(A) aluno(a) que possua qualquer bolsa de estudo, financiamento estudantil público ou por instituição privada, inclusive aderente ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) ou pela utilização de qualquer outra linha de crédito, deverá quitar a parcela ou percentual das mensalidades não abrangidas pelo benefício, nas respectivas datas, sob pena dos efeitos expressos nas cláusulas 5ª e 6ª infra.
- 4.9 – O CONTRATANTE titular de crédito estudantil, financiamento, bolsa ou qualquer outro benefício semelhante deverá observar as normativas inerentes à modalidade desse financiamento e cumprir os prazos estabelecidos pelos concedentes e/ou credores, especialmente para aditar seu contrato e cumprir todas as obrigações relacionadas, sob pena de perder o financiamento e/ou bolsa e ter que pagar as prestações educacionais direta e integralmente à CONTRATADA.
- 4.10 – Os descontos, abatimentos ou reduções no valor eventualmente concedidos pela CONTRATADA constituem mera liberalidade desta, podendo ser suprimido a qualquer tempo, não acarretando direito adquirido ao(à) CONTRATANTE.
- 4.11 – Os descontos eventualmente concedidos pela CONTRATADA, a seu critério e liberalidade, ao(à) CONTRATANTE serão válidos especificamente para a parcela em questão e condicionados ao pagamento até a data de vencimento, não caracterizando redução definitiva do valor das parcelas cobradas. No caso de inadimplemento, o débito será cobrado considerando-se o valor integral da mensalidade/parcela.
- 4.12 – O não comparecimento do CONTRATANTE às atividades acadêmicas inerentes aos serviços educacionais contratados não o exime do pagamento, nem ensejará qualquer restituição, tendo em vista a disponibilização do serviço ao(à) Aluno(a), exceto se devidamente formalizada a resolução contratual nos termos pactuados neste instrumento.
- 4.13 – O CONTRATANTE poderá realizar a sua matrícula após o prazo regular fixado, a critério da CONTRATADA, mas, nesse caso, deverá pagar, conjuntamente com a matrícula e como condição para o seu deferimento, todas as parcelas mensais anteriores e vencidas.
- 4.14 – O valor da anuidade expresso no item “E” dos DADOS GERAIS poderá sofrer reajustes nos termos da legislação aplicável.
- 4.15 – Será preservado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa ou, ainda, decorrente de convenção coletiva ou dissídio, alterem a equação econômico-financeira do presente contrato.



# Faculdade de Direito de Sorocaba

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 41.445 de 30/04/1957  
Reconhecimento de curso pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016  
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

**Cláusula 5ª** – Em caso de falta de pagamento no vencimento de qualquer das parcelas expressas no item “F” dos DADOS GERAIS, o CONTRATANTE ficará constituído em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de atualização monetária, de acordo com a variação acumulada do INPC da FIPE, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

5.1. – Em sendo o valor enviado para a cobrança por advogado, o CONTRATANTE deverá pagar as despesas, custas judiciais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 389 do Código Civil.

5.2 – No caso de protesto decorrente deste Contrato, as despesas e emolumentos para o cancelamento serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

**Cláusula 6ª** – Em havendo atraso de pagamento das mensalidades/parcelas superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA fica autorizada expressamente a proceder: a) a negativação do devedor em cadastro ou serviços de proteção de crédito, após prévia notificação; b) o protesto do título representativo da dívida vencida, seja o presente contrato ou duplicata de serviços, valendo a assinatura deste contrato como o respectivo aceite; c) às expensas do CONTRATANTE, a cobrança pelas vias administrativas e/ou judicial, podendo para tanto valer-se dos serviços de advogados ou de empresas especializadas para composição entre as partes; e d) não efetivação da matrícula para o ano/semestre letivo subsequente, nos termos da legislação aplicável.

6.1 – As medidas mencionadas nesta cláusula poderão ser tomadas pela CONTRATADA isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.

**Cláusula 7ª** – No preço pago em razão dos serviços educacionais prestados, caso o(a) Aluno(a) conclua o curso na instituição CONTRATADA, cumpridas as exigências de frequência e aproveitamento, está incluído o valor equivalente à expedição e registro da primeira via do Diploma, bem como da primeira via do respectivo histórico escolar.

7.1 – Serão cobrados do(a) CONTRATANTE, independentemente das mensalidades/parcelas escolares, os serviços e aulas extracurriculares, as provas substitutivas, as segundas épocas, as dependências, as adaptações, as taxas administrativas e eventuais multas, tais como declarações, atestados, certidões, programas de disciplinas, bem como as segundas vias de histórico escolar e do diploma de conclusão, entre outros.

7.2 – Os valores acima expressos serão estabelecidos por normativo da CONTRATADA e poderão ser cobrados em conjunto com a parcela mensal da anuidade prevista neste contrato.

7.3 – As disciplinas e/ou conteúdos cursados em dependências ou adaptação pelo CONTRATANTE terão valores variáveis de acordo com a carga horária respectiva, sendo objeto de aditivo contratual ao presente para estabelecimento do preço do serviço, obrigações da CONTRATADA e outras disposições pertinentes.

7.4 – Do mesmo modo, não está incluído neste contrato qualquer tipo de serviço extraordinário, como alimentação, transporte, hospedagem, vestuário e despesa com eventos educativos integrados no planejamento educacional proposto pela CONTRATADA, dentre outros.

**Cláusula 8ª** – O CONTRATANTE ingressante pelo Processo Seletivo 2022 poderá promover o cancelamento de sua matrícula desde que oficialize, por escrito, o pedido junto à Secretaria da Graduação, antes do início das aulas, hipótese em que haverá a resolução deste contrato e a retenção pela CONTRATADA do equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da primeira parcela, a título de ressarcimento por suas despesas administrativas e operacionais, com a devolução do remanescente ao(à) CONTRATANTE.





# Faculdade de Direito de Sorocaba

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 41.445 de 30/04/1957  
Reconhecimento de curso pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016  
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

**Cláusula 9ª** – A resolução deste Contrato pelo CONTRATANTE pode ser realizada a qualquer momento, mediante pedido escrito protocolado junto à Secretaria da Graduação, sendo devido pelo CONTRATANTE, porém, o pagamento de todas as mensalidades/parcelas vencidas até o mês de formalização do pedido de desligamento.

9.1 – Por exceção, o aluno(a) matriculado(a) na primeira série somente poderá resolver o presente contrato a partir do mês de março.

9.2 – A resolução do contrato pode decorrer de pedido de trancamento do curso ou de transferência para outra instituição superior realizados durante o ano/semestre letivo.

9.3 – O trancamento do curso durante o ano/semestre letivo se dá pelo pedido de resolução deste contrato, na forma prevista no *caput*, reservado o direito de destrancamento, observada as normas e prazos pedagógicos, hipótese em que novo contrato será outorgado entre as partes.

9.4 – A partir do mês subsequente à formalização do pedido de desligamento, o CONTRATANTE não poderá mais participar das atividades pedagógicas, ficando a CONTRATADA, a partir de então, desobrigada da prestação dos serviços educacionais.

**Cláusula 10** – O(A) Aluno(a) que não renovar a sua matrícula será considerado com o curso trancado, de ofício, reservado o direito de destrancamento, observada as normas e prazos pedagógicos, hipótese em que novo contrato será outorgado entre as partes.

12.1 – No caso do(a) aluno(a) não destrancar a matrícula no prazo estabelecido em regimento, terá a sua situação configurada como abandono de curso e terá seu vínculo com a Faculdade encerrado.

**Cláusula 11** – A transferência para outra Instituição de Ensino Superior implica na resolução do contrato, na forma do previsto na cláusula 9ª, com os efeitos expressos nesse dispositivo, sendo que sempre depende de imediata comunicação, por escrito, do CONTRATANTE, para a Secretaria da Graduação, ainda que tenha trancado a matrícula ou não a tenha renovado.

**Cláusula 12** – O abandono do curso por parte do CONTRATANTE, especialmente decorrente do não comparecimento às atividades docentes, sem a devida formalização, por escrito, do cancelamento da matrícula (cláusula 8ª) ou desligamento (cláusula 9ª), ocasionará a cobrança das parcelas/mensalidades escolares de todo o período até a regularização da desistência, obedecido ainda aos efeitos expressos na cláusula 9ª.

**Cláusula 13** – O presente contrato tem prazo de vigência certo e determinado, unicamente para o ano de 2022, de forma que o CONTRATANTE, nesse período, cursará a graduação em Direito no ano letivo e turno especificados nos itens “C” e “D”, respectivamente, dos DADOS GERAIS.

13.1 – Para os anos letivos subsequentes, o CONTRATANTE deverá assinar novo contrato ou aditivo com a CONTRATADA, sujeitando-se às modificações posteriores, de natureza acadêmica, financeira ou institucional, que porventura venham a ocorrer, dentro dos parâmetros legais, bem como ao cumprimento dos prazos e requisitos pertinentes para a renovação da matrícula.

**Cláusula 14** – A CONTRATADA poderá recusar a matrícula ou rematrícula do CONTRATANTE, especialmente no caso de inadimplemento da primeira parcela, inadimplemento das prestações anteriores no caso de rematrícula para ano/semestre subsequente e/ou em não sendo observados os requisitos legais ou regimentais.

**Cláusula 15** – O(A) Aluno(a) tem pleno conhecimento de que a apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio é condição indispensável para a validação da matrícula no curso de graduação, conforme expresso no artigo 44, inciso II, da Lei n.º 9.394/96.

15.1 - O(A) Aluno(a) aprovado(a) no Processo Seletivo 2022 e que não possuir o comprovante de conclusão do ensino médio no período da realização da matrícula, mas com previsão dessa certificação até o início das aulas do ano letivo de 2022, poderá apresentar na Secretaria da Graduação esse documento até



# Faculdade de Direito de Sorocaba

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 41.445 de 30/04/1957  
Reconhecimento de curso pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016  
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

o dia 28 de janeiro de 2022 e, se assim não ocorrer, a sua matrícula será automaticamente cancelada, sendo-lhe ressarcido o valor total pago à CONTRATADA.

**Cláusula 16** – O CONTRATANTE é responsável pela autenticidade e validade das informações e dos documentos apresentados à CONTRATADA para fins de matrícula e sua renovação e, assim, sendo constatada alguma irregularidade, a CONTRATADA se reserva no direito de cancelar a matrícula, não renová-la e/ou se recusar a emissão de documentos oficiais, inclusive diplomas e certificados.

16.1 - O CONTRATANTE declara ter plena ciência, concordar e respeitar todas as regras do Regimento Interno da Faculdade de Direito de Sorocaba, que se encontra disponível no endereço eletrônico [https://www.fadi.br/portal/Institucional/Documentos\\_Institucionais](https://www.fadi.br/portal/Institucional/Documentos_Institucionais), para consulta pública, bem como compromete-se a cumprir todas as normas, políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados internas da CONTRATADA já existentes ou que venham a ser instituídas, embasadas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

16.2 - O CONTRATANTE, por meio deste instrumento, expressa desde já anuência e concordância para que a CONTRATADA, a título gratuito, faça uso de sua imagem, composta de áudio e vídeo, envolvendo a coleta, produção, utilização, reprodução, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, e controle da informação, podendo envolver modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração para serem usados para a finalidade eminentemente acadêmica e institucional, podendo desconstituir tal anuência por meio de manifestação escrita em sentido contrário, em conformidade com os artigos 6º, inciso I, 7º, inciso I e 8º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

16.3 - Todos os documentos recebidos pela CONTRATADA, bem como as informações relacionadas aos dados pessoais do CONTRATANTE, serão tratados perante normas e diretrizes de privacidade e da proteção de dados embasadas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com o objetivo de prevenir perdas, divulgações e acessos não autorizados, acidentais ou não, com adequada segurança aos riscos decorrentes da natureza dos dados coletados.

16.4 - As operações envolvendo o tratamento de dados pessoais limitam-se aos fins únicos e exclusivos de prestação de serviços educacionais pela Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI, mantida pela CONTRATADA, em favor do CONTRATANTE, no curso de Bacharelado em Direito.

16.5 - Para os fins legais e do presente CONTRATO, considera-se DADO PESSOAL toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; considera-se TRATAMENTO toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; considera-se DADO PESSOAL SENSÍVEL todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**Cláusula 17** – O presente contrato pode ser resolvido nas seguintes hipóteses: (a) por parte do CONTRATANTE, (a.1.) conforme expresso nas cláusulas 8ª e 9ª supra; (a.2.) por eventual descumprimento de obrigações objeto deste Contrato pela CONTRATADA, após a prévia notificação do CONTRATANTE mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo razoável para saná-la; (b) por parte da CONTRATADA, (b.1) por inadimplemento do CONTRATANTE, especialmente decorrente do não pagamento das parcelas/mensalidades e/ou outras obrigações financeiras; (b.2) no caso de descumprimento de norma legal, estatutária, regimental ou de conduta imposta pela



# Faculdade de Direito de Sorocaba

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 41.445 de 30/04/1957  
Reconhecimento de curso pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016  
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

CONTRATADA que determine a exclusão/expulsão do(a) Aluno(a) dos quadros discentes; (b.3) não sendo apresentado pelo CONTRATANTE qualquer documento ou sendo verificada a falsidade dos apresentados, que sejam considerados como necessários à frequência do curso expedição do diploma, após regular notificação do CONTRATANTE mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo razoável para saná-la.

**Cláusula 18** – Eventuais alterações no Curso, ocasionadas por motivo de força maior ou de caso fortuito, serão devidamente comunicados aos Alunos e não deverão comprometer o desenvolvimento regular dos serviços ora contratados.

**Cláusula 19** – Os créditos decorrentes do presente Contrato, em favor da CONTRATADA contra o(a) CONTRATANTE, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, antes ou após o respectivo vencimento, expressando o(a) CONTRATANTE, desde já, sua prévia anuência.

**Cláusula 20** – O CONTRATANTE declara ter plena ciência, concordar e respeitar todas as regras do Regimento Interno da Faculdade de Direito de Sorocaba, que se encontra disponível no endereço eletrônico [https://www.fadi.br/portal/Institucional/Documentos\\_Institucionais](https://www.fadi.br/portal/Institucional/Documentos_Institucionais), para consulta pública, bem como com as disposições normativas internas, as quais deverão ser rigorosamente cumpridas.

**Cláusula 21** – Poderá o(a) Aluno(a) utilizar a biblioteca, os equipamentos de informática e efetuar a retirada de livros, sujeitando-se ao respectivo regimento da Biblioteca.

**Cláusula 22** – O CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA não permite a gravação de áudio ou vídeo de quaisquer atividades acadêmicas, presenciais ou divulgadas na internet, sujeitando-se o infrator às penalidades legais e regimentais no caso de descumprimento.

**Cláusula 23** – A CONTRATADA permite o acesso do CONTRATANTE à Internet dentro de suas dependências, mediante a introdução de login/senha, estando estritamente proibida a utilização para fins ilícitos e/ou acesso a conteúdo impróprio.

23.1 – O CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA monitora o volume de tráfego na Internet e na Rede, juntamente com os endereços web visitados (http://).

**Cláusula 24** – O CONTRATANTE obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais e extrapatrimoniais que causar, por dolo ou culpa, à CONTRATADA, bem como a terceiros que tenham bens sob a sua guarda ou em suas dependências, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da FADI.

**Cláusula 25** – O CONTRATANTE, por meio deste instrumento, expressa desde já a anuência para que a CONTRATADA possa fazer uso de sua imagem, para fins eminentemente acadêmicos e institucionais, podendo desconstituir tal anuência por meio de manifestação escrita em sentido contrário.

**Cláusula 26** – O CONTRATANTE fica ciente e concorda expressamente neste ato que os trabalhos acadêmicos por ele(a) produzidos ao longo do curso – tais como monografias, artigos, *papers* ou similares – poderão ser disponibilizados para consulta na internet, na biblioteca da Faculdade, publicados em revista, caderno ou outro periódico da instituição ou consulta *in loco*, não cabendo à CONTRATADA obrigação de indenizá-lo(a).

**Cláusula 27** – O(A) CONTRATANTE declara ter plena ciência sobre a proibição imposta pela Lei Estadual n.º 13.541, de 07.05.2009, do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos espaços físicos da CONTRATADA, ambientes de uso coletivo total ou parcialmente fechados, assim como sobre a faculdade que esta detém de repassar o valor de eventual multa que lhe seja aplicada por infringência à referida lei, sem prejuízo da aplicação de sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da FADI.





# Faculdade de Direito de Sorocaba

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 41.445 de 30/04/1957  
Reconhecimento de curso pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016  
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

**Cláusula 28** – O(A) CONTRATANTE declara ainda ter plena ciência sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas nos espaços físicos da CONTRATADA, estando sujeito às sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da FADI.

**Cláusula 29** – A CONTRATADA não se responsabiliza por danos, furto, roubos ou quaisquer casos fortuitos ocorridos com bens e objetos de propriedade ou posse do(a) CONTRATANTE nas dependências da primeira, fatos exclusivos de terceiros, culpa exclusiva do CONTRATANTE e casos de força maior nos termos dos artigos 12, parágrafo terceiro, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor e 393 do Código Civil.

29.1 – A CONTRATADA não se responsabiliza por materiais didáticos e pessoais dos alunos esquecidos em suas dependências.

**Cláusula 30** – As comunicações, avisos e notificações ao(à) CONTRATANTE podem ser realizados por qualquer meio legítimo de transmissão de informações, especialmente pela área logada no portal da CONTRATADA na internet, por correspondência, mensagem eletrônica, sms, mensagem de *WhatsApp* ou e-mail, para os endereços e números de telefones constantes do item “A” dos DADOS GERAIS.

30.1 - É de total responsabilidade do(a) CONTRATANTE manter todos os seus dados atualizados junto à CONTRATADA, incluindo o endereço para correspondência, o endereço eletrônico e o número do telefone.

**Cláusula 31** – A área logada no portal da CONTRATADA na internet é instrumento pleno de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nela constando os documentos, normas, informações acadêmicas, financeiras, prazos e orientações necessárias aos alunos.

31.1 - O CONTRATANTE obriga-se a acessar regularmente o Portal de Alunos da Faculdade e, em assim realizando, estará plenamente ciente do conteúdo, avisos e mensagens disponibilizados.

31.2 – O CONTRATANTE receberá um endereço eletrônico institucional (e-mail institucional - @fadi.br), cuja utilização é de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**Cláusula 32** – Na hipótese de discussão judicial sobre o presente contrato, o(a) CONTRATANTE continuará pagando o valor ora acordado à CONTRATADA até decisão final transitada em julgado, quando será ressarcido(a) do que houver pago indevidamente, se for o caso.

**Cláusula 33** – Caso o CONTRATANTE seja menor púbere, seu(s) assistente(s), nominado(s) e qualificado(s) no item “B” dos DADOS GERAIS, que também assina(m) o presente, declaram(m) que tomou(aram) conhecimento da matrícula efetuada pelo seu assistido e que presenciou(aram) a assinatura deste contrato, assumindo sua condição de responsável(eis) solidário(s) pelo pagamento integral do valor ora contratado enquanto perdurar a mencionada menoridade, sob os efeitos da mora ou inadimplemento expressos neste contrato.

**Cláusula 34** - As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o contrato poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma “DocuSign”, atualmente no endereço <https://www.docusign.com.br>, com fundamento no artigo 10, parágrafo segundo, da MP 2200-2/2001, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

**Cláusula 35** - O presente contrato é assinado por duas testemunhas, tendo com isso natureza de título executivo extrajudicial, como dispõe o art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

**Cláusula 36** – Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.



# Faculdade de Direito de Sorocaba

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 41.445 de 30/04/1957  
Reconhecimento de curso pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016  
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, eletronicamente, na forma da cláusula 34 supra, em conjunto com as testemunhas abaixo nominadas, a fim de que se produzam os efeitos legais.

Sorocaba,

\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA**

**Dr. Dante Soares Catuzzo Junior**

Presidente

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE / ALUNO(A)**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG:**

Modelo